



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 2022

Inclui artigo na Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual, para suspender excepcionalmente a exigência temporal para recontração de docentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluído o artigo 12 às Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, com a seguinte redação:

"**Artigo 12** - Excepcionalmente, para os contratos para exercício das funções docente, cuja vigência se encerrar até 31 de dezembro de 2022, fica suspensa a vedação temporal prevista pelo artigo 6º da parte permanente desta Lei Complementar, permitida a contratação da mesma pessoa sem interrupção do contrato. (NR)"

Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Milhares de professores, essenciais à educação do Estado de São Paulo, terão seus contratos extintos ao final deste ano de 2022.

Quer pela ineficiência do Estado, em não realizar concursos públicos para as vagas efetivas do magistério, quer pelo desinteresse com investimentos em pessoal e infraestrutura da educação pública, os professores admitidos pela LC 1093/2009 -

designados de Categoria O - terão seus contratos vencidos no próximo mês de dezembro, prejudicando irremediavelmente tanto a carreira profissional destes quanto a garantia de início das aulas em fevereiro próximo.

De sua parte, o Governo do Estado tem usado a desculpa de que não seria possível corrigir a contratação neste ano, devido às eleições ocorridas. Todavia, no ano de 2018 - também ano eleitoral - foi publicada a Lei Complementar nº 1.331, de 13/12/2018, que fez a redução dos prazos de contratação de 200 para 40 dias, permitindo que, naquele momento, os contratos fossem refeitos a tempo do ano letivo.

Desta feita, utilizamos da mesma lógica para, por meio desta propositura, suspender a vedação de contratação da mesma pessoa enquanto não decorrido o prazo de intervalo, previsto no artigo 6º da citada Lei Complementar 1.093.

Obviamente, batalhamos pelo fim definitivo de qualquer prazo de "quarentena" entre os contratos dos professores com o Estado. Afinal, durante esse período de limbo, os profissionais ficam sem receber rendimentos e a educação pública fica sem a garantia de educadores para as classes e turmas.

Todavia, neste momento em que a Assembleia Legislativa busca uma solução para a inércia do Executivo, acreditamos ser uma alternativa viável e legítima, tanto do ponto de vista legal quanto social.

Eis a justificativa para esta propositura.

Sala das Sessões, em 11/11/2022.

a) Carlos Giannazi – PSOL